

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 84/CR-ARC/2021

De 28 de setembro

**ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO CONTRA A
CV MULTIMÉDIA, PROPRIETÁRIA DA ZAP TV, POR NÃO
EFETUAR O REGISTO JUNTO DA AUTORIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL (ARC)**

Cidade da Praia, 28 de setembro de 2021

CONSELHO REGULADOR**DELIBERAÇÃO N.º 84/CR-ARC/2021****De 28 de setembro**

Assunto: abertura do processo de contraordenação contra a CV Multimédia, proprietária da ZAP TV, por não efetuar o registo junto da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC).

I- Enquadramento fatural

1. No exercício dos poderes de fiscalização e supervisão, o Departamento de Fiscalização, Registo e Licenciamento da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) constatou que a CV Multimédia, proprietária da ZAP TV não efetuou o respetivo registo junto da referida autoridade.
2. Neste contexto, no dia 12 de agosto de 2021 foi enviada uma nova nota à CV Multimédia, no sentido de proceder em conformidade com a lei.
3. Efetuadas as diligências necessárias, o Departamento de Fiscalização, Registo e Licenciamento verificou que, anteriormente, no dia 25 de janeiro de 2021, tinha sido enviada uma nota à CV Multimédia sobre o mesmo assunto, mas não se obteve qualquer pronunciamento da mesma.
4. Assim, volvido mais de um mês sem o pronunciamento da CV Multimédia sobre a última nota enviada, o Departamento de Fiscalização, Registo e Licenciamento elaborou um auto de denúncia contra a referida empresa por não efetuar o registo da ZAP TV junto da ARC.
5. O referido auto foi sujeito à apreciação do Conselho Regulador da ARC.

II- Enquadramento jurídico:

1. A ARC, enquanto autoridade administrativa independente, tem poderes de fiscalização, supervisão e de sancionamento das infrações, ao abrigo do disposto no Artigo 1.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.
2. Dispõe a alínea h) do Artigo 2.º dos Estatutos da ARC que estão sujeitos à supervisão e intervenção da ARC todas as entidades que, sob jurisdição do Estado cabo-verdiano, prossigam atividades de comunicação social, designadamente os operadores de distribuição e de serviços audiovisuais a pedido.
3. Compete à ARC efetuar e assegurar a existência de um registo específico das empresas e dos órgãos de comunicação social nacionais ou sujeitos à jurisdição do Estado de Cabo Verde, conforme consta do Artigo 4.º do Decreto-lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que regula o registo das empresas e dos órgãos de comunicação social.
4. Sendo que, estão sujeitos a registo junto da ARC, os operadores de serviços audiovisuais a pedido e de distribuição, conforme estatui a alínea g) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, conjugada com o n.º 1 do Artigo 24.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, que regula o acesso e o exercício da atividade de televisão, bem como a oferta ao público de serviços audiovisuais a pedido, ou mediante solicitação individual (Lei da Televisão).

III- DELIBERAÇÃO:

Tendo apreciado o auto de denúncia e, no uso das suas competências constantes nas alíneas c) e u) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o Conselho Regulador deliberou:

- a) Proceder à abertura de um processo de contraordenação contra a CV Multimédia, proprietária da ZAP TV, por violação do estatuído na alínea g) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do

Artigo 24.º, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 84.º, ambos da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho.

- b) Designar como Relator do processo o Conselheiro Dr. Alfredo Mendes Dias Pereira e instrutora Dra. Cátia Andrade, jurista do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios.
- c) Notificar a Arguida, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, conjugado com o disposto no n.º 1 e 2 do Artigo 42.º do Decreto-legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro (que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações).
- d) Autuar e registar.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 20.ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da ARC.

Cidade da Praia, 28 de setembro de 2021.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine Andrade Ramos